

Ata 6^a/2022 – 6/6/2022**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (6/6/2022), às nove horas (09h), em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** Luiz Alberto Esteves Scaloppe (férias) e Flávio Cesar Fachone (procedimento médico). Conferido o quórum, o Presidente pediu a proteção de Deus e declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou as atas da Reunião Extraordinária do dia 18 de abril de 2022 e da Reunião Ordinária do dia 02 de maio de 2022, as quais foram enviadas via e-mail institucional e serão publicadas na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º GEDOC 20.14.0099.0000009/2022-65** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 570/2022-CSMP – 22^a Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. Quinta parte. 108 FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR 3^a QUINTA PARTE, 114 WASHINGTON EDUARDO BORRERE 3^a QUINTA PARTE, 122 DANNILO PRETI VIEIRA 3^a QUINTA PARTE, 124 HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI 3^a QUINTA PARTE, 131 DANIEL CARVALHO MARIANO 4^a QUINTA PARTE, 133 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES 4^a QUINTA PARTE, 136 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA 4^a QUINTA PARTE, 137 LAIS LIANE RESENDE 4^a QUINTA PARTE, 140 OSVALDO MOLEIRO NETO 4^a QUINTA PARTE, 141 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS 4^a QUINTA PARTE, 142 ITAMARA GUIMARAES ROSARIO PINHEIRO 4^a QUINTA PARTE, 156 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS 4^a



QUINTA PARTE, 162 MARCELO LINHARES FERREIRA 4^a QUINTA PARTE, 164 TEREZA DE ASSIS FERNANDES 4^a QUINTA PARTE, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA 4^a QUINTA PARTE e 170 LUANE RODRIGUES BOMFIM 5^a QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Hélio Fredolino Faust, que informou que apenas estão concorrendo os inscritos da terceira quinta parte e que não há remanescente de lista. Como primeiro nome indicou o Promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza Junior, que já figurou uma vez na lista e possui todos os méritos e qualidades. À unanimidade, figurou como **primeiro nome** da lista o Promotor de Justiça **Francisco Gomes de Souza Junior**. Como segundo nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Dannilo Preti Vieira, que já figurou uma vez na lista, está em Juína há muitos anos e tem todas as qualidades para ser o segundo nome a ser indicado. Por maioria, figurou como **segundo nome** o Promotor de Justiça **Dannilo Preti Vieira**, vencido o Presidente que votou no Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrere, após ponderar os dados do Portal Foco, nos termos da Resolução nº 091/2021-CSMP. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Henrique de Carvalho Pugliesi, que durante anos realizou um trabalho brilhante e é admirado por seu trabalho social junto à comunidade. Por maioria, figurou como **terceiro nome** o Promotor de Justiça **Henrique de Carvalho Pugliesi**, vencidos o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira e o Presidente que indicaram o Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrere. Para a remoção o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza Junior e, à unanimidade, **removeram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça **FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR**, titular da 2^a Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis, **para a 22^a Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**. Figuraram na lista os Promotores de Justiça: Dannilo Preti Vieira e Henrique de Carvalho Pugliesi. **2º GEDOC 20.14.0001.0002657/2022-73** (Protocolo Eletrônico) - Requerem Remoção por Permuta, com fundamento no artigo 102, caput, da Lei Complementar Estadual n. 416/2010. Requerente(s) Danilo Cardoso Lima e Fernanda Alberton – Requerido(s) Procurador-Geral de Justiça. Após parecer favorável da Corregedoria-Geral, à unanimidade, deferiram a remoção por permuta requerida pelo Promotor de Justiça **DANILO CARDOSO LIMA**, Titular da 1^a Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta, que será removido **para a 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Colíder**, e

pela Promotora de Justiça **FERNANDA ALBERTON**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colíder, que será removida para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta. O Corregedor-Geral precisou ausentar-se da reunião por questões de saúde de familiar. **7º Item.** Considerando a presença de partes e advogados, passaram ao julgamento dos seguintes procedimentos extrajudiciais: **SIMP 000148-002/2022 – Recurso – Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob** – O Relator apresentou o relatório e o recorrente Gilvani Alves fez sustentação oral. Em seguida, o Relator votou pelo desprovimento do recurso, haja vista o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Públco. Após debates, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda pediu **vista dos autos**. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra adiantaram o voto e deram provimento ao recurso a fim de que seja instaurado um inquérito civil para aprofundar a questão, analisar a matéria e ouvir o requerente. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho também antecipou seu voto, mas desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator. O Presidente aguarda o pedido de vista para proferir seu voto. **SIMP 000334-068/2021 – Recurso – Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado** – O Relator apresentou o relatório e o Dr. Alexandre Magno Zarpellon, advogado representante da recorrente Vera Lucia Leitis Barbosa, fez sustentação oral. Após, o Relator votou pelo desprovimento do recurso, por não subsistirem motivos para o prosseguimento do feito. Colocado em votação, à unanimidade, desaproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP 000106-002/2022 – Recurso – Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira** – O Relator apresentou o relatório e o recorrente Gilson Soares Silva fez sustentação oral. Em seguida, o Relator votou pelo desprovimento do recurso e, colocado em votação, à unanimidade, desaproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP 001357-016/2022 – Recurso – Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira** – O Relator apresentou o relatório e o senhor Luiz Antônio Gonzaga de Oliveira, representante da recorrente Sudária Maria de Oliveira Moya, fez sustentação oral. Em seguida, o Relator votou pelo desprovimento do recurso e, colocado em votação, à unanimidade, desaproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP 000857-005/2022 – Recurso – Relatora Conselheira Rosana Marra** – A Relatora apresentou o relatório e a recorrente Marilei Cardoso fez o uso

da palavra. Em seguida, a Relatora, considerando que o objeto da *Notícia de Fato registrada no SIMP nº 000857-005/2022* fica restrito à questão da legalidade e da razoabilidade do reajuste de 9% implementado no curso de medicina da Universidade de Várzea Grande, votou para que o recurso inominado seja provido e encaminhado a outra Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande, para que sejam retomadas as investigações preliminares, com a ampliação da interlocução ministerial junto à instituição de ensino superior questionada, para averiguar também se este aumento se deu na mesma proporção nos outros cursos ministrados e para outros desencadeamentos que entender pertinentes. Após debates, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu vista dos autos. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva anteciparam o voto pelo provimento do recurso e os demais aguardam o pedido de vista. **SIMP 001351-005/2021 – Recurso – Relator Conselheira Rosana Marra** – A Relatora apresentou o relatório e a Dra. Wanya Magalhães Ferreira do Nascimento, representante da recorrente, fez sustentação oral. Em seguida, a Relatora votou pelo desprovimento do recurso, tendo em vista que a demanda não possui cunho de direito coletivo, nem de direito individual homogêneo e sim de direito privado o qual deve ser solucionado entre as partes não cabendo a intervenção do Ministério Pùblico. Colocado em votação, à unanimidade, desaproveram o recurso. Registre-se que o Presidente acompanhou a Relatora, contudo, com outra tese, e afirmou que é de conhecimento que a dengue, ou esse tipo de situação é um direito ambiental e transborda o interesse particular, ou seja, é um direito coletivo, tendo em vista que o mosquito pode atravessar outros locais, outros vizinhos daquele condomínio ou até de outro, entretanto, frisou que existe o poder de polícia do próprio Município, o qual tem a obrigação de receber a denúncia. Ponderou que, como é um condomínio fechado, o seu regimento, provavelmente, deve prever multas e, em alguns casos, até determinar que o próprio condomínio faça a limpeza e cobre aditivamente ao condomínio. Por fim, destacou que o Ministério Pùblico já fez sua intervenção pontual e o que a recorrente pleiteia é que continue a fiscalização pelo órgão ministerial, o que pode ser feito pelo poder administrativo do Município ou do próprio condomínio. **SIMP 002124-005/2020 – Recurso – Relatora Conselheira Rosana Marra** – A Relatora apresentou o relatório e o recorrente Luis Pereira Costa fez sustentação oral. Em seguida, a Relatora votou

pelo desprovimento do recurso, tendo em vista que o recorrente fez apenas uma ilação da falsidade dos documentos, não apresentando nenhuma prova ou indício da falsidade documental. Colocado em votação, à unanimidade, desaproveram o recurso, nos termos do voto da Relatora. O Presidente deu continuidade à pauta com o julgamento dos procedimentos extrajudiciais.

7. Homologações de Procedimentos Extrajudiciais. Homologação dos procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Conselheiro em gozo de férias regulamentares.

Homologação de procedimentos extrajudiciais. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP nº 000042-002/2020, 000088-005/2021, 000122-002/2020 (Conselheiro Flávio Cezar Fachone impedido), 000162-083/2017, 000306-002/2018, 000332-083/2020, 000363-096/2020, 000418-097/2022 (declínio ao MPF), 000558-096/2021, 000722-096/2020, 000786-002/2018, 000786-002/2018, 000786-002/2018, 000881-050/2020, 001181-029/2015, 001410-025/2017, 002110-016/2016, 002209-005/2017 (ANPC), 002627-005/2019, 003126-009/2019, 004257-010/2020, 008662-014/2021 (declínio ao MPF), 013652-001/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.

SIMP 000410-071/2018 – o Relator trouxe ao Colegiado pedido formulado pela parte que pactuou o TAC com o Ministério Pùblico, no qual requer que o pagamento da primeira parcela, que seria em maio, seja feito 30 dias depois de homologado o arquivamento, por uma questão de segurança jurídica, e as outras parcelas ficam para o ano que vem. Informou que seu voto é pela homologação de arquivamento e que concorda com o pedido. Destacou que entrou em contato com o Promotor de origem que também foi favorável. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e o Presidente homologaram o arquivamento, mas não conheceram do pedido de dilação de prazo. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Marcelo Ferra de Carvalho e Rosana Marra votaram ao Relator. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva votou pela não homologação pelos seguintes fundamentos: *Inobservância ao Assento n. 9/2021-CSMP. Ademais, o valor da multa pelos danos coletivos é inferior ao fixado pelo órgão ambiental, e muito inferior ao indicado pela Procuradoria Especializada, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo.* Resultado: por maioria, homologaram a promoção de arquivamento e, também por maioria, acolheram o

pedido de adiamento do pagamento da primeira parcela por trinta dias contados após a homologação do arquivamento. **SIMP** 000398-096/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição ao Ministério Públco Federal e determinaram a devolução dos autos à origem para se buscar informações atualizadas em relação à atual propriedade do imóvel objeto do dano ambiental noticiado e, após, verificar se há interesse da União nos referidos casos. O Relator, oralmente, retificou seu voto escrito e acompanhou a divergência arguida pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 000547-096/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição ao Ministério Públco Federal e determinaram a devolução dos autos à origem para se buscar informações atualizadas em relação à atual propriedade do imóvel objeto do dano ambiental noticiado e, após, verificar se há interesse da União nos referidos casos. O Relator, oralmente, retificou seu voto escrito e acompanhou a divergência arguida pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 000403-096/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição ao Ministério Públco Federal e determinaram a devolução dos autos à origem para se buscar informações atualizadas em relação à atual propriedade do imóvel objeto do dano ambiental noticiado e, após, verificar se há interesse da União nos referidos casos. O Relator, oralmente, retificou seu voto escrito e acompanhou a divergência arguida pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **GEDOC** 20.14.0001.0002456/2022-68 – IC SIMP 002873-005/2020 – Solicita a prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002873-005/2020. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que autorizou o pedido de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Simp 002873-005/2020, nos termos do artigo 47 e 48, da Resolução n.º 52 de 2018, do CSMP. **GEDOC** 20.14.0001.0002993/2022-22 (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Solicita a prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002465-005/2018. Requerente(s) Mariana Batizoco Silva Alcântara, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda/MT. Requerido(s) Presidente do CSMP. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que autorizou o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 47 e 48, da Resolução n.º 52 de 2018, do Conselho Superior do Ministério Públco. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP n° 000119-002/2020**



(Conselheiro Flávio Cezar Fachone impedido), 000151-055/2022, 000246-091/2020, 000275-002/2019, 000309-048/2020, 000447-004/2017, 000514-023/2017, 000766-023/2020, 000771-097/2018, 000951-096/2021, 001128-078/2016, 001430-005/2015, 001450-042/2021, 001478-005/2014, 001572-014/2018, 001847-029/2016, 002646-014/2021, 002663-005/2018, 002974-014/2020, 003494-

005/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000744-096/2020 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que justificou seu voto em razão da inobservância ao Assento nº 9/2021-CSMP e pelo fato de que o valor da multa pelos danos coletivos é inferior ao fixado pelo órgão ambiental, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo.

GEDOC 20.14.0001.0002498/2022-98 - IC **SIMP** 000308-054/2020 – Encaminha Despacho de Prorrogação do Inquérito Civil **SIMP** 000308-054/2020, nos termos do artigo 47 da Resolução 052/2018/CSMP e art. 9º da Resolução 23/2007/CSMP. Requerente(s) Roberto Arroio Farinazzo Junior Requerido(s) Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, deferiram, em conformidade com o art. 48-A, da Resolução n. 052/2018-CSMP, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado, nos termos do voto do Relator.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro

EDMILSON DA COSTA PEREIRA – **SIMP** nº 000069-002/2021, 000118-002/2020 (Conselheiro Flávio Cezar Fachone impedido), 000154-047/2016, 000174-060/2020, 000205-051/2015, 000279-002/2020, 000292-097/2018, 000415-078/2019, 000462-051/2020 (ANPC), 000496-078/2017, 000548-035/2021, 000661-023/2020, 000725-025/2018, 000770-001/2009, 000814-023/2020, 000828-027/2021, 001067-080/2018, 001275-023/2015, 001305-027/2014, 001810-005/2017, 001977-005/2019, 001991-009/2020, 002232-005/2020, 002371-025/2022, 002437-005/2021, 003134-009/2020, 003486-005/2020, 003631-005/2019, 005566-014/2017, 006612-001/2017, 007396-010/2020, 007942-014/2018, 014966-001/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.

SIMP 000406-096/2020 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva que não homologava em razão dos seguintes fundamentos: *Inobservância ao Assento nº*



9/2021-CSMP. Além disso, o valor da multa pelos danos coletivos é inferior ao fixado pelo órgão ambiental, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. **SIMP** 000535-055/2021 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva que não homologava em razão dos seguintes fundamentos: *Inobservância ao Assento nº 9/2021-CSMP. Além disso, o valor da multa pelos danos coletivos é inferior ao fixado pelo órgão ambiental, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo.* **SIMP** 000873-005/2022 – por maioria, conheceram o recurso, negando-lhe provimento, vencidos o Relator e o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado que não conheciam do recurso. **SIMP** 001394-044/2021 – à unanimidade, não conheciam do declínio de atribuição promovido pela Promotora de Justiça e determinaram a remessa dos autos ao órgão ministerial de origem para adoção das medidas pertinentes ao caso em tela, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 001711-032/2012 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 001357-016/2022 – à unanimidade, conheciam o recurso, negando-lhe provimento e, por conseguinte, ratificaram o arquivamento da Notícia de Fato promovido pela ilustre Promotora de Justiça, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 001127-078/2016 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva que não homologava em razão dos seguintes fundamentos: *Inobservância ao Assento nº 9/2021-CSMP. Além disso, o valor da multa pelos danos coletivos é inferior ao fixado pelo órgão ambiental, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo.* **SIMP** 000140-096/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição ao Ministério Públco Federal e determinaram a devolução dos autos à origem para se buscar informações atualizadas em relação a atual propriedade do imóvel objeto do dano ambiental noticiado e, após, verificar se há interesse da União nos referidos casos. O Relator, oralmente, retificou seu voto escrito e acompanhou a divergência arguida pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **GEDOC** 20.14.0001.0002935/2022-36 (Protocolo Eletrônico) – Comunica a prorrogação do prazo de protocolo do Inquérito Civil **SIMP** sob n.º 003936-010/2019 (Despacho anexo). Requerente(s) Wagner Antonio Camilo Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de

dilação do prazo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão do Inquérito Civil. **GEDOC** 20.14.0001.0003086/2022-33 (Protocolo Eletrônico) – Comunica a prorrogação do prazo de protocolo do Inquérito Civil SIMP sob n.º 000454-011/2015 (Despacho anexo). Requerente(s) Reservado. Requerido(s) Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão do Inquérito Civil. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP n.º 000117-002/2020** (Conselheiro Flávio Cesar Fachone impedido), 000120-002/2020 (Conselheiro Flávio Cesar Fachone impedido), 000131-002/2021, 000133-068/2022 (declínio ao MPF), 000156-005/2019, 000446-005/2020, 000519-096/2021, 000538-014/2022, 000569-087/2020, 000658-073/2018, 000728-002/2017, 000749-028/2018, 000810-028/2017, 000952-096/2021, 001097-046/2019, 001375-073/2021 (declínio ao MPF), 001578-030/2014, 001903-037/2020, 002084-022/2018, 002359-027/2019, 002372-012/2021, 002512-014/2020, 002560-012/2021, 002671-012/2018, 002717-005/2018, 003066-005/2019, 003539-016/2017, 003622-014/2020, 013649-001/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 000137-096/2022** – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição ao Ministério Pùblico Federal e determinaram a devolução dos autos à origem para se buscar informações atualizadas em relação a atual propriedade do imóvel objeto do dano ambiental noticiado e, após, verificar se há interesse da União nos referidos casos. O Relator, oralmente, retificou seu voto escrito e acompanhou a divergência arguida pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP 000521-096/2020** – o Relator retificou o voto oralmente, nos termos do voto da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, e, à unanimidade, deixaram de apreciar a promoção do arquivamento, em observância ao Enunciado nº 007/2011-CSMP, e determinaram a remessa dos autos à Promotoria de origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato. **SIMP 001045-005/2022** – recurso – à unanimidade, em razão de intempestividade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP 001422-012/2022** – recurso – à unanimidade, não conheciam do recurso por falta de previsão legal, tendo em vista que a Resolução nº 052/2018 não prevê o cabimento de recurso em face de decisão de declínio de atribuição, e determinaram o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de



Tutela da Cidadania da cidade de Passo Fundo/RS. **GEDOC** 20.14.0001.0002842/2022-25 (Protocolo Eletrônico) – Encaminha Despacho da decisão de prorrogação do Inquérito Civil nº - SIMP nº 000259-079/2019, para as providências que entender pertinentes. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, concederam mais 01 (um) ano de prazo para a conclusão do Inquérito Civil nº 000259-079/2019, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0003056/2022-67 (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Solicita a prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001334-005/2015. Requerente(s) Paulo José do Amaral Jarosiski, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta. Requerido(s) Presidente do CSMP. À unanimidade, concederam mais 01 (um) ano de prazo para a conclusão do Inquérito Civil nº 001334-005/2015, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0007106/2018-48 (Protocolo eletrônico) – trata-se de prorrogação do prazo de tramitação do procedimento investigatório criminal nº 02/2017, por mais 90 (noventa) dias. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, concederam mais 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017, nos termos do voto do Relator. Pedido de vista: 000148-002/2022 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob). **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – Procedimentos retirados de pauta em razão de ausência justificada do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – SIMP** nº 000103-096/2021, 000150-083/2017, 000268-023/2021, 000293-018/2022, 000331-083/2020, 000421-002/2019, 000507-097/2016, 000558-096/2020, 000792-023/2021, 000930-023/2019, 001088-005/2021, 001240-078/2017, 001451-083/2017, 001467-005/2018, 001490-023/2020, 002579-005/2020, 002753-005/2021, 003070-005/2016, 003111-005/2021, 006371-010/2021, 007401-010/2020, 013492-006/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000554-096/2022 – o Relator aderiu à consideração da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva e, com fundamento no inciso III do §1º do artigo 53 da Resolução nº 052/2018-CSMP, converteu o julgamento em diligência, para requisitar informação junto ao Registro de Imóveis e verificar se a informação de 2017 de que a área era de propriedade do Incra persiste até hoje. **SIMP** 000130-



012/2022 – recurso – à unanimidade, encampando os fundamentos lançados pela Promotora de Justiça para indeferir a instauração de procedimento investigatório, desproveram o recurso nos termos do voto do Relator. **SIMP** 002382-014/2022 – recurso – à unanimidade, desproveram o recurso nos termos do voto do Relator. **SIMP** 003757-012/2019 – o julgamento desde recurso teve início na reunião de 10/02/2022, na qual o Relator Paulo Roberto Jorge do Prado votou pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da decisão que arquivou o Inquérito Civil, por não subsistirem motivos para o prosseguimento do feito. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda pediu vista dos autos e votou pelo desprovimento do recurso e pela não homologação do arquivamento a fim de que sejam os autos remetidos ao titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres/MT, para que providencie o ajuizamento da competente Ação Civil Pública em face de Jucyara Costa Sortica de Souza, objetivando a declaração de nulidade do ato administrativo que lhe concedeu o retomencionado benefício e, por conseguinte, seja interrompida a sequência de pagamentos ilegais que, indubiosamente, causam reiterados prejuízos aos cofres públicos municipais. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho também pediu vista dos autos e, nesta data, apresentou seu voto-vista para desaprovar o recurso e acompanhar o voto do Conselheiro Revisor Domingos Sávio de Barros Arruda para não homologar a promoção de arquivamento, a fim de que seja proposta ação civil pública objetiva anular o ato administrativo que concedeu a incorporação salarial à servidora pública municipal Jucyara Costa Sortica de Souza. Colocado em votação, o Relator Paulo Roberto Jorge do Prado reviu seu voto e acompanhou a divergência e, à unanimidade, desproveram o recurso e não homologaram a promoção de arquivamento nos termos dos votos-vista. **GEDOC** 20.14.0001.0003013/2022-64 (Protocolo Eletrônico) – Solicitação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil - **SIMP** 002724-033/2018. Requerente(s) Tereza de Assis Fernandes. Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento do prazo, para a conclusão do inquérito civil nº 002724-033/2018, com fulcro no artigo 48-A da Resolução nº 052/2018-CSMP, incluído pela Resolução nº 092/2022-CSMP. **GEDOC** 20.14.0001.0004512/2021-43 (Protocolo Eletrônico) – Ofício nº 453/2021/PJA/MPE/MT - Solicita a prorrogação do prazo para

a conclusão das investigações desenvolvidas no PIC 01/2021 - SIMP n.º 000252-048/2021, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECO-Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26/05/2022, para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2021, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Araputanga-MT. Pedido de vista: 000857-005/2022 (Relatora Rosana Marra). **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP n° 000158-012/2019, 000194-079/2020, 000206-061/2018, 000218-060/2021, 000222-057/2021, 000233-051/2018 (declínio ao MPF), 001003-096/2021, 001089-027/2021, 002836-005/2018, 003363-005/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora.** SIMP 000238-096/2021 – à unanimidade, deixaram de apreciar a Promoção de Arquivamento e, invocando o Enunciado 007/2011-CSMP, decidiram pela remessa dos autos à Promotoria de origem para providenciar o respectivo apensamento. **SIMP 000361-096/2022 – retirado de pauta pela Relatora.** **SIMP 004080-014/2020 – homologação da promoção de arquivamento com a determinação: para que o Promotor de Justiça de origem adote as providências necessárias para cadastramento do acordo celebrado no BAPRE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos na unidade ministerial, devendo comunicar o CSMP dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 55, §2º do RICSMP;** e com a recomendação descrita no voto por ocasião de celebração de TAC decorrentes de infração ambiental. **SIMP 000748-096/2021 – homologação de arquivamento com recomendação descrita no voto por ocasião de celebração de TAC decorrentes de infração ambiental.** **SIMP 005842-004/2019 – homologação de arquivamento com a determinação: para que a Promotora de Justiça de origem adote as providências necessárias para cadastramento do acordo celebrado no BAPRE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos na unidade ministerial, devendo comunicar o CSMP dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 55, § 2º do RICSMP;** e com as recomendações descritas no voto. **SIMP 000170-073/2021 – homologação de arquivamento com a determinação: para que o Promotor de Justiça de origem adote as providências**

necessárias para cadastramento do acordo celebrado no BAPRE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos na unidade ministerial, devendo comunicar o CSMP dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 55, §2º do RICSM. **SIMP** 000635-023/2020 – A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista pela não homologação de arquivamento. Colocado em votação, por maioria, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente, e determinaram a remessa do feito a outro Promotor, a fim de que se adotem as providências elencadas no voto-vista, além de outras de interesse da Promotoria responsável pela apuração, vencido o Relator Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho, que homologava o arquivamento. **SIMP** 000641-023/2020 – A Conselheira apresentou voto-vista pela não homologação do arquivamento, com a devolução do feito a outro Promotor para a continuidade das apurações. O Relator Paulo Roberto Jorge do Prado retificou oralmente seu voto para aderir ao voto-vista. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho homologou o arquivamento e os demais acompanharam o voto divergente. Por maioria, não homologaram o arquivamento e determinaram a devolução do feito para a continuidade das apurações, com as sugestões de diligências descritas no voto-vista, além de outras de interesse do Promotor responsável pela apuração. **SIMP** 001073-023/2014 – A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista pela não homologação do arquivamento, com a devolução do feito para a continuidade das apurações e sugeriu as diligências descritas no voto, além de outras de interesse do Promotor responsável pela apuração. O Relator Luiz Eduardo Martins Jacob retificou oralmente seu voto para aderir ao voto-vista. Os demais acompanharam. À unanimidade, não homologaram o arquivamento e determinaram a devolução do feito para a continuidade das apurações, com as sugestões de diligências descritas no voto-vista, além de outras de interesse do Promotor responsável pela apuração.

Votos-vista: 000638-023/2020, 000645-023/2020, 000693-023/2020, 003953-001/2018 e 000856-023/2017 – retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Flávio Cesar Fachone. **GEDOC** 20.14.0001.0000961/2021-84 (Protocolo Eletrônico) – Ofício n. 072/2021/MPE//MT/PJJ - Solicitar prorrogação do prazo a conclusão das investigações desenvolvidas no Procedimento Investigatório Criminal - SIMP n. 000688-023/2019, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECO do Ministério Públco do

Estado de Mato Grosso - Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do último deferimento de prorrogação (20/05/2022), para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal SIMP n.º 000688-023/2019. **GEDOC** 20.14.0001.0002838/2022-36 (Protocolo Eletrônico) – Ofício nº 271/2022/4ª PJCível - Requer o referendamento da prorrogação de prazo de Inquérito Civil - SIMP nº 001946-005/2017, contida no ID: 59109048. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua última prorrogação (25/04/2022), para a conclusão do Inquérito Civil SIMP nº 001946- 005/2017. **GEDOC** 20.14.0001.0003055/2022-94 (Protocolo Eletrônico) - Solicitação de prorrogação de prazo de IC - SIMP 001421-005/2020 nos termos do art. 48-A da Res. 052 do CSMP Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração (25/05/2022), para a conclusão do Inquérito Civil SIMP nº 001421-005/2020. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA – SIMP** nº 000117-005/2020, 000156-057/2021, 000222-014/2020, 000281-002/2018, 000291-005/2020, 000306-042/2021, 000361-068/2020, 000392-040/2017, 000451-005/2021, 000515-023/2017, 000610-038/2020, 000639-032/2016, 000729-058/2022 (declínio ao MPF), 000733-028/2018, 000810-005/2020, 000814-002/2019, 000851-005/2021, 000892-005/2019, 000958-091/2018, 001024-023/2021 (ANPC), 001025-097/2019, 001194-027/2018, 001460-005/2019, 001491-097/2019, 001684-012/2021, 001723-025/2020, 001866-004/2017, 002008-005/2020, 002208-010/2021, 002656-014/2020, 002665-005/2019, 002761-040/2017, 003149-038/2017, 003993-010/2017, 005590-025/2019, 008399-014/2014, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 001070-073/2014 – à unanimidade, não conheceram da homologação da promoção de arquivamento e determinaram que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado ao procedimento investigativo registrado no SIMP nº 001827-073/201, conforme



determinado no Enunciado 007/2011-CSMP, nos termos do voto da Relatora. **SIMP 003032-020/2017** – à unanimidade, não conheceram da homologação da promoção de arquivamento e determinaram que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado ao procedimento investigativo registrado no SIMP nº 002909-005/2017, conforme determinado no Enunciado 007/2011-CSMP, nos termos do voto da Relatora. **SIMP 009924-001/2017** – retirado de pauta pela Relatora. **GEDOC 20.14.0001.0002624/2022-91** (Protocolo Eletrônico) – Ofício nº 0230/2022/MPMT/2^aPJ/PAN - Inquérito Civil SIMP nº 005245-001/2017. Requerente(s) Caroline de Assis e Silva Holmes Lins Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil, registrado no SIMP, sob o nº 005245-001/2017, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 48-A, da Resolução nº 052/2018 – CSMP. **GEDOC 20.14.0001.0003072/2022-23** (Protocolo Eletrônico) - Solicitação de prorrogação de prazo de IC - SIMP 001029-025/2018 nos termos do art. 48-A da Res. 052 do CSMP Requerente(s) Élide Manzini de Campos Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil, registrado no SIMP, sob o nº 001029-025/2018, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 48-A, da Resolução nº 052/2018 – CSMP. Considerando o adiantado da hora, o Presidente, com concordância do Colegiado, postergou o julgamento dos itens 3 a 6 da pauta e item 1 da pauta complementar para reunião extraordinária a ser designada para a data de 13/06/2022, às 9h. **3. GEDOC 20.14.0001.0002542/2022-74** (Protocolo Eletrônico) – Ofício nº 036/2022/3.^aPJC/BG/MPE/MT - Requer seu desligamento do Gaeco Regional de Barra do Garças, com efeito a partir de 31 de maio de 2022. Portaria nº 482/2022-PGJ. Requerente(s) Marcos Brant Gambier Costa. Requerido(s) Procurador-Geral de Justiça. Pautado para a reunião extraordinária de 13/06/2022, às 9h. **4. GEDOC 20.14.0001.0002282/2022-13** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Proposta de cancelamento do Assento nº 09/2021-CSMP e edição de um novo que, na prática, emprega nova redação ao seu item III e suprime o item IV. Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Requerido: CSMP. Vista: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Pautado para a reunião extraordinária de 13/06/2022, às 9h. **5. GEDOC 20.14.0001.0003152/2022-94** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Proposta de

Resolução – Altera as Resoluções nº 051/2018-CSMP e 080/2020-CSMP. Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Requerido: CSMP. Pautado para a reunião extraordinária de 13/06/2022, às 9h. **6. GEDOC 20.14.0001.0003123/2022-04** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Proposta de Resolução – Altera a Resolução nº 33/2012-CSMP (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Públco). Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Requerido: CSMP. Pautado para a reunião extraordinária de 13/06/2022, às 9h. PAUTA COMPLEMENTAR **1. GEDOC 20.14.0001.0003161/2022-45** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Encaminha proposta de alteração da Resolução nº 80/2020-CSMP, que regulamenta, no âmbito do MPMT, os parâmetros procedimentais mínimos a serem observados para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível e do Acordo de Leniência. Requerente: Conselheiro Edmilson da Costa Pereira. Requerido: Presidente do CSMP. Pautado para a reunião extraordinária de 13/06/2022, às 9h. **Assuntos Gerais:** O Presidente convocou Reunião Extraordinária para o dia 13/06/2022 (segunda-feira), às 9h, a ser realizada de forma virtual, por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 14h07min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excentíssimo Presidente e pela Excentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

ROSANA
MARRA:3618994460
4

Assinado de forma digital por
ROSANA MARRA:36189944604
Dados: 2022.07.04 15:01:24
-04'00'

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

